



## ***STIU-MA e trabalhadores da Caema têm duas vitórias importantes na Justiça***

### **CAEMA DEVE GARANTIR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE GASTOS COM GERENTES E COMISSIONADOS**



O primeiro processo diz respeito ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Caema. Saiu a Sentença julgando nosso pedido procedente. A empresa foi condenada a fornecer os dados de gastos com remuneração, gratificações, diárias etc, dos ocupantes de cargos comissionados e gerenciais, nos últimos cinco anos. Foi condenada também a divulgar essas informações mensalmente no site da empresa. Além disso, houve condenação no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 20 mil.

Estas informações sonegadas, objeto do referido processo, foram solicitadas reiteradamente pelo STIU-MA, ao longo dos anos, mas a Caema insistia em não fornecer, descumprindo a Lei de Acesso à Informação.

A intenção do Sindicato é ter dados concretos e reais sobre gastos e situação financeira da Caema, de forma a poder detectar o impacto dos comissionados e cargos gerenciais nesse cenário. Assim, poderemos analisar e discutir soluções com a diretoria e o Governo do Estado para os problemas administrativo-financeiros da Companhia e sua eterna crise.

Essa decisão é acertada e fundamental, porque não temos dúvida de que o problema da Caema é de gestão com pouca transparência, eficiência e quase nenhum controle social ou nível de participação dos trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, existe uma Lei que assegura o direito a essa e outras informações acerca da aplicação do dinheiro público a todo(a) e qualquer cidadão/cidadã. A Caema não está acima da Lei e precisa aprender a cumprir normas, acordos e legislação vigente.

Ressalta-se que ainda cabe recurso para a empresa, mas a primeira vitória é nossa. Vamos acompanhar.

**Tem mais notícia boa** 

## Mais uma vitória dos trabalhadores

# **SENTENÇA DE 2º GRAU GARANTE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA**



Saiu também o Acórdão do Processo em que pedimos a implementação do Auxílio-Educação para filhos com deficiência.

Nesta ação, o STIU-MA reivindicava o cumprimento da cláusula 58 do ACT 2015/2017, onde "a Caema se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais...". O STIU-MA pede que a Caema forneça o auxílio-educação até que o benefício seja regulamentado na forma do parágrafo 3º da mesma cláusula e solicita pagamento das parcelas vencidas e vicendas no período entre a data de início da vigência do Acordo Coletivo até o efetivo cumprimento do mesmo.

Os trabalhadores já haviam sido vitoriosos em primeiro grau, quando a Sentença já havia sido procedente. Agora, o Acórdão confirmou a Sentença no segundo grau, ou seja, a empresa já perdeu em primeira e segunda instâncias.

A Caema alegou que não estava pagando porque precisava regulamentar o pagamento do auxílio através de norma específica. A Desembargadora entendeu que a decisão do juiz de 1ª instância procedia, porque a Companhia demorou mais de dois anos para cumprir a cláusula do ACT e afirmou: "a inércia da empregadora em não regulamentar o direito acordado só prejudica os trabalhadores que ficaram sem perceber a verba".

No entendimento dos julgadores, "a alegação da inexistência de regulamentação através de norma específica não retira da reclamada (a Caema) a obrigação de pagar aos empregados as parcelas do auxílio-educação previstas em cláusula da norma coletiva da qual se obrigou, quando já exaurido o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho".

Assim, mais uma vez, a Caema recebe um recado claro: tem que cumprir o que negocia com os trabalhadores e trabalhadoras.

No entanto, ainda temos que aguardar o desfecho, pois a decisão cabe recurso, mas certamente já demos mais um passo importante.



**Vitória dos urbanitários  
e das urbanitárias.**